



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2025/PMP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA (SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS)

CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 06.224.121/0019-22)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “762” – 5.1.2193.250070000142.333903919

VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 6.649,66 (seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

CONFORME O DECRETO Nº 3.747, DE 19 DE AGOSTO DE 2025:

Art. 5º Os processos de dispensa de licitação, elencados nos incisos IV ao XVIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, excetuados os casos de entrega ou prestação imediata sem geração de obrigações futuras, bem como as hipóteses previstas no inciso IV, alíneas ‘a’, ‘e’ e ‘m’, e no inciso VIII;

III - Termo de referência ou Projeto básico ou projeto executivo;

IV - Análise de risco, excetuados os casos de entrega ou prestação imediata sem geração de obrigações futuras, bem como as hipóteses previstas no inciso IV, alíneas ‘a’, ‘e’ e ‘m’, e no inciso VIII;

V - Justificativa de preço comprovando que o valor praticado está compatível com os preços de mercado;

VI - Razões da escolha do contratado;

VII - Requisição de compras e bloqueio que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - Autorização do Comitê Gestor de Governo, quando for o caso, em decorrência dos valores contratados;

IX - Documentos de habilitação da contratada, elencados no §1º do caput deste artigo;

X - Comprovação de regularidade fiscal, elencados no §2º do caput deste





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

artigo;

XI - Parecer jurídico da Procuradoria do Município, exceto nos casos

previstos no inciso IV, alínea 'a';

XII - Parecer da Controladoria do Município, exceto nos casos previstos no inciso no inciso IV, alínea 'a';

XIII - Contrato ou outro instrumento hábil, quando couber.

OBJETO: Objeto da presente dispensa de licitação consiste na revisão preventiva de garantia de 500 horas do veículo placa SXZ3D54, de uso desta instituição, incluindo mão de obra, peças originais e demais insumos necessários.

DOCUMENTOS: Requisição ao Compras nº 1407/2025, Folha de Justificativa, Orçamento da Empresa, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Razões da Contratação e documentações da empresa.

FIM QUE SE DESTINA: A contratação pretendida se justifica em virtude das necessidades da municipalidade, tendo em vista realizar a revisão programada de 500 horas do veículo, a qual necessita ser realizada diretamente com a autorizada / concessionária da fabricante para manutenção da garantia. O veículo foi adquirido novo, e o mesmo possui garantia de Fábrica, sendo que a revisão se não realizada segundo as especificações da Concessionária pode acarretar em perda da Garantia. A necessidade da manutenção de veículo durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desse equipamento – rede concessionária é condição exclusiva e indispensável para a vigência da garantia do mesmo, para prestação de serviço, com fornecimento de materiais, da revisão obrigatória prevista no manual do veículo escavadeira, placa SXZ3D54.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 06.224.121/0019-22, localizada na Rua Paulo Zimmermann, 1350, Bairro Jardim Janaina, no município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP 88161-850, se justifica por se tratar de revisão programada de 500 horas, a qual deve ser realizada diretamente com a autorizada da fabricante para manutenção da garantia, conforme os itens apresentados na proposta da empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Ademais, salienta-se que a escolha do fornecedor se mostra plenamente viável para a administração, uma vez que trata-se de concessionária da montadora dentro da cidade, e mais próxima da Secretaria, considerando que o deslocamento seria menos oneroso e, conseqüentemente, atinja a devida eficiência na utilização dos recursos públicos. Todavia, coube à esta Comissão Permanente de Licitações averiguar e comprovar que, de fato, a escolha se mostrou coerente e que representou a realidade da administração. Resta confirmar que esta empresa detém regularidade de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme documentação anexa.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

FUNDAMENTO DA DISPENSA: Como regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames das Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica a Administração Pública.

Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 74) ou dispensa (art. 75) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de DISPENSA estão taxativamente elencados no art. 75 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo situações não descritas no texto legal.

Assim, o caso específico merece acolhimento, já que o pedido está respaldado no artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que a contratação pretendida atende as necessidades da municipalidade, tendo em vista se tratar de manutenção do veículo “**durante o período de garantia técnica**”, a qual necessita ser realizada diretamente com a autorizada / concessionário da fabricante para manutenção da garantia.

Ressalta-se que o inciso IV trata de peças, porém no caso em epígrafe, não existe a possibilidade de dissociar a aquisição das peças dos serviços a quebra da garantia, entende-se que estão preenchidos os requisitos legais dos incisos I e IV, Art. 75, da Lei n.º 14.133/21, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto: [...] a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Com efeito, ante o permissivo legal, têm-se como regular a aquisição de peças e a prestação dos serviços pretendidos (mão-de-obra) para essa dispensa de licitação - parte da garantia delimitada quando da aquisição do referido veículo, nos moldes almejados pela Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

Isto porque, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do referido veículo, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Por fim, corroborando o entendimento supra, cita-se o Parecer n. 00015/2024/CNLCA/CGU/AGU¹

“Em vista disso, o artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, dispensa a licitação em razão do seu valor, considerando o princípio da economicidade, ou seja, os custos envolvidos na realização do procedimento licitatório, e do interesse público, uma vez que a contratação pública pode ser realizada sem a necessidade de desembolsar recursos maiores pelo Estado do que os que seriam empregados caso o procedimento licitatório fosse realizado, in verbis:

[...]

Nesse sentir, é importante destacar que, para a criação dessas hipóteses, o legislador provavelmente considerando o desequilíbrio entre o custo e o benefício na realização ou não do procedimento licitatório concluiu que, nessas situações, o custo econômico para a realização do certame é superior ao benefício que dele resulta. Conforme afirma também Fabrício Motta,^[3] "Desta forma, existe no valor definido pelo legislador uma presunção absoluta que o custo da licitação é maior do que o valor estabelecido na lei para a dispensa." ou, ainda, como ressalta Joel de Menezes Niebuhr^[4] "as licitações de serviços de manutenção em geral são realmente complexas, sobretudo porque boa parte das demandas de manutenção não podem ser antecipadas, não são previstas e, logo, é muito difícil programá-las."

“Ante o exposto, conclui-se que a interpretação a ser conferida ao § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 é a de que as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, devem observar o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para serem realizadas diretamente, sem a necessidade de se submeterem ao limite global do exercício financeiro e à observância de objetos da mesma natureza, evitando serem consideradas como fracionamentos ilegais. Assim, apenas as contratações que ultrapassem esse valor começarão a contar para fins de aferição do valor previsto no

¹ https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1620107143





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para essas contratações, o exercício financeiro e os objetos da mesma natureza devem ser considerados como critérios para análise de fracionamento indevido de despesas.”

Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessários à manutenção da garantia do veículo, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais, como *in casu*.

Diante o exposto, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos sugere que seja efetuada a Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, I e IV, da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Palhoça, 26 de novembro de 2025.

GILBERTO ADAILTON DE FARIAS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 11:12:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p07fb9fa6202f9>

